



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto n.º 44/2009

Aprova o Plano Nacional de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento ao Terrorismo

Decreto n.º 45/2009

Aprova a Estratégia Nacional para o Registo Permanente de Nascimento, abreviadamente designada por ENRPN

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Direcção Administrativa e Financeira

Extracto de Despacho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO, ADMISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Gabinete de Ministro

Despacho n.º 60/2009

Despacho n.º 68/2009

Direcção dos Registos e Notariado

Anúncios Judiciais e Outros

Constituição de Sociedades

Cessão de Quota, Admissão de Nova Sócia

Alteração Parcial do Pacto Social

GOVERNO**Decreto n.º 44/2009**

Considerando que a prevenção do crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo implica um vasto e integrado conjunto de medidas, que passam pela implementação dum regime abrangente de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, baseado na recomendação do Grupo de Acção Financeira (GAFI) com vista a resolver os problemas apontados, que fizeram com que São Tomé e Príncipe constasse da lista de vigilância.

Tendo em conta que, o país foi identificado como sendo vulnerável a estes crimes e outros crimes graves.

Considerando necessário que o País faça parte da lista de vigilância, não obstante a Lei nº 15/2008 está sendo alvo de uma revisão e reforço de forma a dotar o país de uma legislação mais eficaz ao combate de crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c), do artigo 111º, da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Nacional de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, qual é parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 03 de Setembro de 2009.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Joaquim Rafael Branco*; O Ministro da Justiça, da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Justino Veiga*; A Ministra do Plano e Finanças, Dra. *Ângela Maria da Graça Viegas Santiago*.

Promulgado em 30 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

PLANO NACIONAL DE LUTA CONTRA O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A prevenção do crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo implica um vasto e integrado conjunto de medidas que passam pela implementação dum regime abrangente de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, baseado na recomendação do Grupo de Acção Financeira (GAFI) com vista a resolver os problemas apontados, que fizeram com que São Tomé e Príncipe constasse da lista de vigilância.

Considerando que, é necessário eliminar as possíveis deficiências existentes no dispositivo legal que regulamenta esta matéria, a Lei nº 15/2008, de 14 de Novembro, está sendo alvo de uma revisão e reforço de forma a dotar o país de uma legislação mais eficaz ao combate ao crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Tendo em conta que o país foi identificado como sendo vulnerável a estes crimes e outros crimes graves, é proeminente que se reforce a capacidade de controlo do sistema financeiro de modo a impedir os criminosos de utilizar o sector financeiro para o branqueamento de capitais, reforce esse que culminará com a criação de uma Unidade de Informação Financeira.

1. Acções Requeridas

- Revisão e reforço da lei tendo em conta todos os lapsos observados no seu cumprimento das normas internacionais;
- Passagem da lei e aprovação pelo executivo.

Entidades Decisivas

Ministério de Justiça e Assembleia Nacional

Entidades de Apoio

Comité Inter-ministerial CBC/CFT

Parceiros

FMI, BM, FATF, GIABA, Portugal, EUA, UE, UNODC, e outras agências internacionais de desenvolvimento

Data Limite

Outubro de 2010

Período de Relatório

Dezembro de 2010

2. Ambiente Regulatório

- Estabelecimento de um mecanismo no Banco Central de seguimento ao cumprimento à CBC/CFT;

- Formação de pessoal do Banco Central responsável pelo seguimento do cumprimento;
- Elaboração de um quadro CBC/CFT, e notas de orientação às entidades responsáveis pelos relatórios e para a emissão de disposições de sanções adequadas e apropriadas;
- Advocacia/sensibilização de entidades responsáveis pelos relatórios e o estabelecimento público de sistemas CBC/CFT pelas instituições financeiras e a DNFBP;
- Estabelecimento de um sistema fiável de gestão de dados sobre CBC/CFT.

Entidades Decisivas

Ministério do Plano e Finanças

Entidades de Apoio

Tesouro
Banco Central

Parceiros

FMI, BM, FATF, GIABA, Portugal, EUA, UE, UNODC, e outras agências internacionais de desenvolvimento

Data Limite

Outubro de 2010

Período de Relatório

Maio de 2010 (progresso inicial) Dezembro de 2010

3. Ambiente de Cumprimento

- Designação de entidades responsáveis pelo cumprimento da lei CBC/CFT;
- Estabelecimento de unidade (s) de investigação dentro das entidades responsáveis pelo cumprimento e trato de casos CBC/CFT;
- Selecção e provisão de formação apropriada para o pessoal de repressão;
- Plena implementação de medidas CBC/CFT em todas as fronteiras nacionais;
- Provisão de formação pertinente para os promotores públicos;
- Provisão de formação pertinente para os juizes;
- Estabelecimento de um sistema fiável de gestão de dados sobre CBC/CFT.

Entidades Decisivas

Ministério de Justiça e Poder Judiciário

Entidades de Apoio

Polícia
Alfândegas
Segurança Interna
Banco Central

Parceiros

FMI, BM, FATF, GIABA, Portugal, EUA, UE, UNODC, e outras agências internacionais de desenvolvimento

Data Limite

Outubro de 2010

Período de Relatório

Dezembro de 2010

4. Estratégia Nacional CBC/CFT

- Identificação de ameaças e prioridades CBC/CFT (nacionais, regionais, internacionais);
- Identificação de requerimentos legais nacionais, regionais e internacionais sobre os regimes CBC/CFT;
- Desenvolvimento de um quadro estratégico a médio prazo (3-5 anos) para a partilha de responsabilidades entre todas as entidades para a prevenção de ameaças/prioridades CBC/CFT identificadas;
- Elaboração de um mecanismo/quadro efectivo de colaboração entre as entidades decisivas.

Entidade Decisiva

Comité Inter-Ministerial CBC/CFT

Entidades Apoio

Assembleia Nacional
Entidades profissionais
Organizações de sociedade civil

Parceiros

FMI, BM, FATF, GIABA, Portugal, EUA, UE, UNODC, e outras agências internacionais de desenvolvimento.

Data Limite

Outubro de 2010

Período de Relatório

Dezembro de 2010

5. Estabelecimento de uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF) funcional

- Desenvolvimento de orientações operacionais para assegurar um degrau de autonomia da UIF;
- Selecção de pessoal de Direcção e outros;
- Identificação/provisão de um local para o gabinete da UIF;
- Provisão da infra-estrutura operacional de apoio necessária;
- Formação do pessoal da Direcção e outros;
- Sensibilização do, e cumprimento pelas, entidades responsáveis pelos relatórios;
- Elaboração de mecanismos e sanções de cumprimento e seguimento.

Entidades Decisiva

Ministério do Plano e Finanças e Banco Central

Entidades de Apoio

Ministério de Justiça
Banco Central
Tesouro
Polícia

Alfândegas
Segurança Interna

Parceiros

FMI, BM, FATF, GIABA, Portugal, EUA, UE, UNODC,
e outras agências internacionais de desenvolvimento

Data Limite

Outubro de 2010

Período de Relatório

Dezembro de 2010

6. Avaliação mútua

- Preparação para, e concordância com, uma avaliação mútua;
- Organização de um atelier nacional de sensibilização sobre a avaliação mútua;
- Formação pré avaliação;
- Sujeitar o país à avaliação mútua.

Entidade Decisiva

Ministério do Plano e Finanças e Banco Central

Entidades de Apoio

Todos os Ministérios, agências e departamentos governamentais e as instituições do sector privado, como indicado na metodologia do FATF

Parceiros

FMI, BM, FATF, GIABA, Portugal, EUA, UE, UNODC,
e outras agências internacionais de desenvolvimento

Data Limite

Junho de 2011

Período de Relatório

Novembro de 2011

FATF – Grupo de Acção Financeira
GIABA - Grupo Inter-Governamental Contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental
UNODC – Escritório das Nações Unidas de Controle de Drogas e Crimes
DNFBP –

O Ministro da Justiça, da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Justino Veiga*.

Decreto nº 45/2009

De algum tempo a esta data, foram já rubricados alguns protocolos entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, tendo em vista a necessidade de se colmatar o que se tornou uma epidemia na nossa sociedade, que é o elevado número de crianças sem registo de nascimento, isto é, inominadas, e que não constam dos dados estatísticos do País.

O contexto sócio-cultural nacional é um dos factores que condiciona o registo de nascimento no mais curto espaço de tempo, pois, o problema de presunção de paternidade é posta sempre em causa.

A fuga à responsabilidade e de assunção das obrigações por parte dos pais que não declaram o nascimento dos seus filhos para efeitos de registo e a consequente perfilhação, tem resultado negativamente na economia do país, na fidelidade dos dados que as instituições do Estado põem à disposição do Governo e dos parceiros internacionais.

Neste sentido, e tendo em conta o elevado número de crianças com idade compreendida entre os 0 e os 5 anos ainda não registadas nas Conservatórias de Registos, o que constitui uma grave violação dos direitos das Crianças, previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção dos Direitos da Criança, na Carta Africana dos Direitos da Criança, na Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Torna-se necessário que o Governo adopte medidas urgentes que visem erradicar a situação de crianças não registadas, desenvolvendo acções que permitam sanar esta violação dos direitos consagrados universalmente.

O presente decreto considera os compromissos assumidos com os parceiros internacionais, e sempre na estreita de se respeitar, implementar e concretizar as diversas convenções de que o país é membro.

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c), do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º
Natureza

É aprovada a Estratégia Nacional para o Registo Permanente de Nascimento, abreviadamente designada por ENRPN, que é parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente decreto visa na sua essência, a criação e adopção de um plano estratégico de registo permanente das crianças nas maternidades dos Hospitais e Centros de Saúde e nas Conservatórias de Registo Civil.

Artigo 3.º
Competências

1. Esta estratégia envolve o pessoal dos Ministérios da Justiça e Saúde.

2. Com vista a garantir uma boa execução dessa estratégia, são as seguintes as competências do pessoal do Ministério da Saúde:

- a) Ceder espaços nas ou junto às maternidades, que possibilitem os agentes do registo civil realizarem o registo de forma permanente;
- b) Sensibilizar as grávidas durante o período pré-natal, e as parturientes, de que devem ter um nome para os seus filhos, para que no dia do parto as crianças sejam registadas após o nascimento, no tempo recorde de 24:00 horas;
- c) Informar e sensibilizar em conjunto com o pessoal da Justiça e da Comunicação Social, a população de forma em geral, sobre a importância e os elementos a ter no acto do registo.

3. Ao pessoal da Justiça, mais concretamente do Registo Civil, compete:

- a) Disponibilizar e indicar o funcionário, que estará diariamente nas maternidades entre as 08:00 horas e as 11:00 horas, a fim de efectuarem o registo;
- b) Formar e capacitar os agentes de saúde que estarão directamente ligados ao processo de registo.

Artigo 4.º

Da Cédula Pessoal

1. A fim de permitir uma rápida emissão das Cédulas Pessoais, é alterado o modelo actual, para um modelo mais simples, de 13,5x9,5cm, em papel plastificado, contendo o n.º de ordem, o nome da criança e dos pais, o n.º do assento (Número de Identificação Pessoal - NIP), o local de nascimento (naturalidade) e a respectiva data e a data do registo.

2. O modelo em causa é anexo ao presente decreto e que é dele parte integrante.

Artigo 5.º

Fiscalização e acompanhamento

É criada entre os Ministérios da Justiça e da Saúde uma Comissão que deverá acompanhar a implementação do presente decreto, composta pelo pessoal dos Registos e do Notariado, do Centro Hospitalar, da Direcção dos Cuidados de Saúde e do Instituto Nacional de Estatística, a serem indicados pelos respectivos Directores.

Artigo 6.º

Orçamento

Os Ministérios da Justiça, da Saúde e do Plano e Fianças, devem em conjunto garantir anualmente, um orçamento para cada etapa da estratégia.

Artigo 7.º

Da vigência

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, e deverá ser revisto de acordo com os prazos fixados na estratégia, ou no máximo, cinco anos após a sua entrada em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 25 e 28 de Setembro de 2009.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Joaquim Rafael Branco*; O Ministro da Justiça da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Justino Veiga*; O Ministro da Saúde, Dr. *Arlindo Vicente de Assunção Carvalho*.

Promulgado em 30 de Outubro de 2009.

Publique-se

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA O REGISTO PERMANENTE DE NASCIMENTO – ENRPN,

1 – ENQUADRAMENTO

Segundo o MICS – III, inquérito realizado em 2006, cerca de sete crianças de menos de cinco anos sobre dez (69%) foram registadas. Não se observa nenhuma diferença entre os sexos e entre os meios de residência, ao contrário, as disparidades ao nível dos distritos de residência (entre 79% e 65%) e as ligadas ao nível de vida dos agregados e de educação das mães são notáveis, respectivamente 78% e 79% das crianças dos agregados mais ricos e das mulheres mais instruídas são registadas, contrariamente aos das famílias mais pobres e as das mães sem instrução a percentagem é estimada em 63% e 70%, respectivamente. O registo depende essencialmente da idade da criança. A menos de um mês de nascimento somente menos de 30% são registadas.

No mundo poucas são as Crianças que gozam do seu pleno direito. Isto acontece por questões de guerra, e por comportamento do homem como o da mulher baseado em certas tradições, hábitos culturais que transmitem de geração em geração, o que dá razão que a criança cresce até se tornar adulto sem ser registado impedindo assim o gozo dos seus direitos fundamentais. Para garantir o seu direito, a criança após o seu nascimento tem que ser registada de forma a ter um nome, uma nacionalidade e ser reconhecido pelos seus Pais.

O Registo de Nascimento representa o primeiro passo para o exercício da cidadania, o direito ao Registo de Nascimento é uma obrigação dos Pais perante a sua Criança para que o Estado possa reconhecer a existência dela.

Isto quer dizer que uma Criança não Registada não é reconhecida pelo Estado, e ela estará desprovida de muitos direitos, assim a Cédula ou a Certidão de Nascimento comprova o Registo da Criança e permite em primeira instância o exercício da cidadania e o pleno gozo de direitos como acesso a Serviços de Educação e da Saúde, a obtenção do Bilhete de Identidade, Passaporte, ao Trabalho, à Formação Profissional e a Segurança Social e da Protecção contra os Abusos, Maus Tratos, Abandono, ao Tráfico e a Exploração.

As vantagens do Registo de Nascimento de uma Criança são dela pertencer a uma família e também de permitir ao Estado uma Administração eficaz e uma atenção especial a ela.

O Registo de Nascimento de Criança é um direito que lhes assiste. De acordo com a convenção dos Direitos da Criança no seu art.º 7, após o nascimento de uma Criança os Pais têm um prazo de trinta dias para registarem essa Criança e o Registo de Nascimento da Criança compete obrigatoriamente ao Pai e a Mãe, ao Parente mais próximo ou a qualquer pessoa a quem a Criança esteja a seu cargo.

Em conclusão, é de relembrar aos Pais que o Registo de Nascimento de uma Criança permite o seu reconhecimento perante a Lei, estabelecimento de vínculos familiares, garante a Criança ter uma origem, uma nacionalidade e também salvaguardar os demais Direitos Humanos, tais como: Direito à Saúde, Educação, Ambiente Familiar, Protecção contra os maus-tratos e Justiça Juvenil.

A falta do Registo de Nascimento constitui uma violação dos Direitos Humanos e para a protecção desses direitos só será garantido após o Registo. É aí onde esta a importância do Registo de Nascimento.

2 - PRINCÍPIOS SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Os princípios gerais que regem os Direitos das Crianças em São Tomé e Príncipe, encontram-se plasmados na Constituição da República e na Convenção dos Direitos das Crianças. Diz a Constituição da República no Artigo 52º. Relativo à infância que, “As Crianças têm direito ao respeito e à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral e ainda no Artigo 26º., relativo à Família, Casamento e Filiação que, “Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos “ diz ainda a Constituição que “Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos”.

A Convenção dos Direitos da Criança aceite e assinada por 191 Países, incluindo São Tomé e Príncipe, assegura que todas as Crianças, sem nenhuma excepção,

beneficiam de:

- Medidas Especiais de Protecção e Assistência;
- Acesso a Serviços como a Educação e os Cuidados de Saúde;
- Poder desenvolver as suas Personalidades, Capacidades e Talentos em todo o Seu Potencial;
- Poder crescer num Ambiente de Felicidade, Amor e Compreensão;
- Ser informadas e participarem de uma maneira acessível e activa na Implementação dos seus Direitos.

Diz ainda a Convenção na sua Área 3, Artigo 7º. Que todas as Crianças devem ser registada imediatamente após o seu nascimento e têm direito a ter um nome, uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer os seus pais e ser cuidada por eles e no artigo 8º, destaca ainda que, as Crianças têm o direito de preservar a sua identidade, como é o caso da sua nacionalidade, o nome e as relações familiares.

3.1. OBJECTIVOS

O presente quadro de objectivos gerais deverá contribuir para o melhoramento da performance do desenvolvimento humano e da governação graças a sistematização do princípio de Registo permanente de nascimentos e o melhoramento do processo de recolha de dados estatísticos sobre o movimento da população com a introdução de nova metodologia que diferencie os dados do registo com fins estatísticos e que comporta três objectivos específicos.

Objectivo 1. Suscitar na Sociedade São-Tomense uma grande tomada de consciência relativo à cidadania e justiça social no quadro do processo de registo de nascimento.

1.1 – Torna-se necessário edificar uma sociedade na base dos princípios da cidadania, justiça social e que permite o pleno desenvolvimento humano, isto permitirá de forma sustentada atender a demanda da sociedade em geral e da população mais carenciada em particular em matéria de registo de nascimento. Esta tomada de consciência implicará a quebra de um secular tabu que impede a assunção da paternidade em tempo estabelecido por lei e todo um invólucro de justificação que se torna necessário pôr termo. Este objectivo consiste ainda em velar para que o Governo aumente as despesas públicas em relação ao sector.

Objectivo 2. Satisfazer a partida os utilizadores melhorando a qualidade e as possibilidades da utilização da Informação Demográfica e promover uma grande utilização da mesma.

1.1 Este objectivo consiste em velar para que os dados sejam pertinentes em relação às necessidades dos utilizadores, justas e coerentes, acessíveis e sob um formato que permita que sejam úteis e utilizáveis, assim

como a qualidade estatística demográfica seja garantida graças ao recurso às normas e metodologias estatísticas bem fundamentadas, assim como a produção dos dados sejam bem coordenados entre a Direcção de Registo e Notariado e o INE.

1.2 Este objectivo reconhece que a qualidade, tal como é definido no seu sentido lato, constitui um elemento determinante na satisfação de todos intervenientes. Para se atingir este objectivo, torna-se necessário que o INE, a Direcção de Registo e Notariado, o sector da Saúde, o UNICEF e o UNFPA estejam bem conscientes deste elemento crucial.

Este objectivo consiste ainda em garantir o melhoramento e utilização integral dos dados demográficos disponíveis com o propósito de elaboração de políticas e de tomada de decisões sobre diferentes políticas em geral e em particular sobre a política da população na base de factos observáveis.

Objectivo 3. Produzir uma Legislação moderna que proporcione maior eficiência e eficácia no processo de Registo de nascimento.

3.1. – Este objectivo visa encorajar o Governo, a sociedade civil e os parceiros de cooperação a fim de se instaurar uma sinergia nacional que permita garantir o acesso de toda a população e, em especial, as Crianças mais carenciadas o direito à plena cidadania, os proveitos da justiça social e o cumprimento escrupuloso da Constituição e de mais Leis do País, assim como das Convenções Internacionais sobre os Direitos da Criança.

Este objectivo visa ainda o combate progressivo da fuga de responsabilidade e obrigação de muitos pais em declararem o nascimento dos seus Filhos para efeito de registo e a sua conseqüente perfilhação, nas Instituições competentes, motivos pelos quais têm derivados repercussões negativas no âmbito da identificação das mesmas.

Para cada um destes objectivos, os resultados esperados, as actividades, indicadores mensuráveis e os meios de verificação, assim como as hipóteses e os riscos estarão identificados de modo que monitorização e a avaliação sejam possíveis.

3.2. ESTRATÉGIA:

Os objectivos acima mencionados só poderão ser atingidos graças a um certo número de estratégias, uma global e 10 estratégias específicas. A estratégia global comporta todos os objectivos e as estratégias específicas podem também servir a mais de um objectivo. Algumas destas estratégias assentam no quadro e em iniciativas actuais em matéria de Registo de nascimento e outras em iniciativas que produziram bons frutos e os exemplos de

boas práticas.

Estratégia Global: Conceber e pôr em prática uma estratégia nacional de Registo permanente de nascimentos.

Estratégia 1: Dinamizar e desenvolver a advocacia a favor do registo permanente de nascimentos;

Estratégia 2: Dinamizar a actividade de Comunicação e Marketing junto a opinião pública nacional a favor do registo permanente de nascimentos;

Estratégia 3: Dinamizar actividades de sensibilização com as grávidas através do PMI, das Maternidades e parteiras tradicionais a favor do registo permanente de nascimentos;

Estratégia 4: Realizar encontros com a Comunidade Cristã em particular as Igrejas Católica, Maná, Adventista do 7.º Dia entre outras a favor do registo permanente de nascimentos;

Estratégia 5: Realizar a actividade de registo de nascimento nas Maternidades e Centros de Saúde para agilizar o processo de registo dos mesmos;

Estratégia 6: Produzir, harmonizar, melhorar a análise e difundir em tempo útil os dados das estatísticas demográficas no quadro do processo de registo permanente de nascimentos;

Estratégia 7: Produzir um guião de apoio ao pessoal especializado do PMI, das Maternidades e para as parteiras tradicionais a favor do registo permanente de nascimentos;

Estratégia 8: Ter em dia e actualizado a arquitectura jurídica e regulamentar como suporte legal para o registo permanente de nascimentos;

Estratégia 9: Desenvolver o capital humano e melhorar o financiamento e a durabilidade do processo de registo permanente de nascimentos;

Estratégia 10: Criar um sistema de base de dados sobre o registo de nascimento.

3.2.1. ESTRATÉGIA GLOBAL

A estratégia global consiste em conceber e pôr em prática uma estratégia de registo permanente de nascimentos e que se concentra numa nova abordagem deste problema. A ENRPN envolve essencialmente a Direcção de Registo e Notário, a Direcção dos Cuidados de Saúde, as Maternidades e Centros de Saúde, a Direcção do Planeamento e o Instituto Nacional de Estatística e introduz os princípios modernos de planificação estratégica.

A ENRPN propõe mudanças e visa uma abordagem

global da problemática do registo de nascimento. A ENRPN constitui o principal instrumento para se atingir os objectivos dos documentos “Um mundo digno da Crianças e Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança”.

1.2.2. ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS

Estratégia 1: Dinamizar e desenvolver a advocacia a favor do registo permanente de nascimento.

A Advocacia a favor do registo permanente de Nascimento consiste em sensibilizar para importância do registo de nascimento e criar assim uma sociedade propensa a compreensão ao entendimento dos direitos das Crianças uma vez que permite mobilizar e utilizar em boa verdade os recursos nacionais e internacionais.

Algumas actividades se mostram eficazes em matéria, particularmente os seminários especialmente organizados junto dos parlamentares e dos decisores políticos ou ainda dirigidos a diferentes grupos de responsáveis encarregues de elaboração de programas, os decisores dos sectores públicos e privados, as médias e as organizações da sociedade civil.

Estratégia 2: Dinamizar actividades de Comunicação e Marketing junto a opinião pública nacional a favor do registo permanente de nascimentos.

A Comunicação e Marketing são essenciais neste processo tendo em conta a sua capacidade massiva de mobilizar vontades, sinergias e modelar a opinião pública a favor da causa das Crianças e dos seus direitos e em particular o processo de registo.

Trata-se de um meio com grande potencial quando adequadamente utilizado e em destaque os programas radiofónicos, televisivos, os documentários, os artigos de fundo patentes em jornais e os spots publicitários dando relevo a situação actual e demonstrando ganhos sócio-económicos e de cidadania que advêm de mobilização geral da nação em torno do Registo Permanente das Crianças.

Estratégia 3: Dinamizar actividades de sensibilização com as grávidas através do PMI, das Maternidades e parteiras tradicionais a favor do registo permanente de nascimentos.

A Campanha de sensibilização pode ser um instrumento poderoso uma vez que se dirige ao grupo alvo específico que são as grávidas e por ser um método de contacto directo e dar tratamento adequado a cada caso ou seja permite a personalização da acção quando bem monitorado e seguido e permitir obter-se informações sobre o comportamento dos maridos em relação ao Registo de nascimento.

Estratégia 4: Realizar encontros com a Comunidade Cristã, em particular as Igrejas Católica, Maná, Adventista do 7º dia, entre outras a favor do registo permanente de

nascimentos.

O envolvimento destas Instituições neste processo é fundamental e não só por razões religiosas que é muito importante mas também pelo facto de estarem inseridos em todas as comunidades do País, serem ouvidas com grande nível de audiência e credibilidade. Além do mais, algumas possuem meios de divulgação massiva de informação a exemplo das Rádios e, diária ou semanalmente, fazerem cultos o que constitui uma fonte segura de transmissão dos objectivos deste processo por esta razão estes encontros devem ser capitalizados ao extremo.

Estratégia 5: Realizar actividades de registo de nascimento na Maternidade e Centros de Saúde para agilizar o processo de registo dos mesmos.

A fim de se responder ao imperativo de registo permanente de nascimentos de acordo com o estatuído nas normas legais e porque constatou-se que em S. Tomé e Príncipe, tanto o comportamento do homem como da mulher é fruto de uma série de normas de conduta baseada nas tradições e hábitos culturais vigentes na sociedade.

Estes valores que se transmitem de gerações a gerações, fixam regras que são seguidas pela maioria das famílias, sob forma de costumes. É assim e por razões expandidas acima que muitos Pais fogem a responsabilidade negando aos próprios filhos o direito e uma identidade oficial, a um nome reconhecido e uma nacionalidade. Perante tal crítica situação, o Governo deve encontrar novos mecanismos de acção que permitam a inversão deste estado de coisas e neste sentido o registo permanente de nascimentos nas Maternidades e Centros de Saúde torna-se um imperativo.

Estratégia 6: Produzir, harmonizar, melhorar a análise e difundir em tempo útil os dados das estatísticas demográficas no quadro do processo de registo permanente de nascimentos.

A fim de responder às necessidades prioritárias dos principais utilizadores de dados demográficos em tempo oportuno, de uma maneira eficaz e eficiente, dever-se-á velar pela qualidade dos mesmos propondo uma nova metodologia de recolha de dados sobre os registos de Crianças obedecendo aos mecanismos que diferenciem os dados do registo com fins estatísticos, ou seja o registo de nascimento.

Estratégia 7: Produzir um guião de apoio ao pessoal especializado do PMI, das Maternidades e para as parteiras tradicionais a favor do registo permanente de nascimentos.

O guião é essencial na uniformização de linguagem e na mensagem que se pretende passar para os grupos alvos, será um instrumento de apoio e de orientação considerando o nível de sensibilidade e delicadeza que o

assunto comporta, os tabus que incorpora e ainda a necessidade do projecto ser um sucesso.

Estratégia 8: Ter em dia e actualizado a arquitectura jurídica e regulamentar como suporte legal para o registo permanente de nascimentos.

O grande défice que se denota nas actividades dos Serviços de Registo Civil, comporta no essencial a alteração e actualização do Código de Registo Civil e outras Leis e normas complementares que permitam a modernização dos serviços adaptando-a as novas realidades do País e as exigências do mundo contemporâneo e as novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Esta reforma da legislação é tão importante para este processo assim como é o próprio exercício da cidadania pelas Crianças e é um facto que a sociedade são-tomense reclama a décadas pelo que não poderia haver a oportunidade mais justa para efectivá-lo como neste preciso momento em que o Governo ganhou a consciência de sua realização.

Estratégia 9: Desenvolver o capital humano e melhorar o financiamento e a durabilidade do processo de registo permanente de nascimentos.

O capital humano é o recurso mais importante em todo este processo por consequência deve ser apreciado ao justo valor e desenvolver, assim sendo necessário se torna empreender acções afins de fazer crescer o seu conhecimento, alargar a sua competência e suscitar uma grande motivação no quadro deste processo.

O financiamento e a sustentabilidade deste programa passam por um engajamento do Estado através do orçamento geral e com o apoio efectivo dos parceiros de cooperação. Para que os parceiros de cooperação sejam eficazes, o Governo deve assegurar que o nível desses fundos sejam crescente gradualmente de maneira a que o financiamento total seja garantido por recursos do Estado depois de um número preciso de anos e que a durabilidade do programa seja também assegurada.

O Governo neste caso particular deve convencer os doadores que quando os fundos do exterior terminem, o projecto iniciado com a sua ajuda tenha continuidade.

Estratégia 10: Criar um Sistema de base de dados sobre o registo de nascimento.

Num mundo em franca globalização em que as Tecnologias de Informação e Comunicação constituem um dos imperativos para o exercício da cidadania plena, os Serviços de Registo Civil devem conhecer um forte incentivo em matéria de informatização. Como consequência disto o cidadão teria a sua vida mais facilitada e estes serviços estariam mais adequadas às exigências e as necessidades dos são-tomenses.

O Ministro da Justiça da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Justino Veiga*; O Ministro da Saúde, Dr. *Arlindo Vicente de Assunção Carvalho*.

3.3. PLANO DE ACÇÃO E ORÇAMENTO

Plano Estratégico de Acção para Registo Permanente de Nascimentos.								
Objectivo: 1 Suscitar na sociedade são-tomense uma grande tomada de consciência relativo à cidadania e justiça social no quadro do processo de registo de nascimento.								
Estratégia: Implementar o registo de nascimento. Levar os postos de registos de nascimento para as maternidades e para os centros distritais de saúde. Difusão e sensibilização sobre o registo permanente de nascimentos.								
Meta: Aumentar para 100% o número de crianças registadas até 2015. 100% de nascimentos registados em tempo até 2015 ETAPAS: - 30% em 2009; 60% em 2010; 75% em 2011; 85% em 2012; 95% em 2013; 100% em 2014/15								
Acções	Resultado Esperado	Responsável	2009	2010	2011	2012	2013	Orçamento Geral USD
1. Produzir 50.000 boletins, brochuras de informação sobre as vantagens do registo permanente das crianças	Acesso das pessoas às Brochuras, e boletins aumentadas	MJ MS INE	5.000,00	3.000,00				8. 000,00
2. Realizar através dos órgãos de Comunicação Social acções de informação e de sensibilização a favor do registo de nascimento em particular nas US.	Órgãos de comunicação social difundindo programas e mensagens	MJ MS INE	3.000,00	2.000,00	1000,00	1000,00		7.000,00
3. Disponibilizar, e apetrechar infra-estruturas para o funcionamento dos postos de registos nas Unidades Sanitárias	US com postos de registos em funcionamento	MJ MS	5.000,00					5. 000,00
4. Realizar reuniões sectoriais de advocacia a favor de registos permanente de nascimentos	Dirigentes sectoriais informados sobre registo de nascimentos	MJ MS INE						

5. Aconselhamento as grávidas e as mães sobre o registo permanente das nascimentos	Grávidas e mães sensibilizadas	MS						
6. Advogar e sensibilizar as comunidades religiosas, ONGs	Comunidades religiosas sensibilizadas e agindo a favor do registo de nascimento	MJ MS INE						
7. Produzir um guião de apoio aos prestadores de serviços de SR incluindo os das maternidades, parteiras tradicionais, agentes de saúde e activistas comunitários	Guião disponível	MJ MS INE	750,00					750,00
8. Incluir o registo de nascimento no pacote mínimo de prestação de serviços nas US (encontros, despacho ministerial).	Pacote mínimo de SR incluindo o registo de nascimento	MS	1.000,00					1000,00
9. Encontros de sensibilização nas comunidades	Comunidades informadas e sensibilizadas	MJ MS INE	750,00	750,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
10. Advogar junto aos professores e metodólogos sobre importância do Registo Nascimento.		MJ MS INE						
11. Advogar junto aos parlamentares e dirigentes políticos sobre os Direitos das Crianças.		MJ MS INE						
12. Incluir o registo de nascimento nas actividades de	US prestando serviços integrados de	MS						

Plano Estratégico de Acção para Registo Permanente de Nascimento.								
Objectivo 2: Melhorar a qualidade e aumentar a disponibilidade da Informação Demográfica								
Estratégia 1: Produção regular e permanente e maior difusão dos dados demográficos. Aumentar a acessibilidade aos dados demográficos. Criação de um Sistema de Base de Dados sobre o Registo de Nascimento. Desenvolvimento do Capital Humano e Melhorar o Financiamento e a Durabilidade do processo de Registo Permanente de Nascimento.								
Meta: Melhoria de qualidade de dados demográficos. Aumento de numero de utilizadores.								
Acções	Resultado Esperado	Responsável	Prazos					Orçamento Geral USD
			2009	2010	2011	2012	2013	
1. Formação dos técnicos estatísticos sobre as novas normas e metodologias de produção de dados do R.N.	Quadros do INE formados sobre as novas normas e metodologias	INE	1.000,00					1.000,00
2. Informatização de dados do Registo de Nascimento	Dados do registo de nascimento informatizados	MJ, INE, PTF	15.000,00					15.000,00
3. Realização de um Workshop sobre o registo de nascimento e utilização do sistema de informação e gestão.	Workshop realizado.	MJ, INE, CS	1.500,00					1.500,00
4. Difundir os dados estatísticos no quadro do processo de registo de nascimentos.	Estatísticas vitais disponível actualizadas e difundidas.							
5. Recolher tratar periodicamente os dados demográficos.	Dados demográficos recolhidos e tratados.	INE, MJ						
TOTAL PARCIAL ANUAL			17.500,00					17.500,00

Plano Estratégico de Acção para Registo Permanente de Nascimento.								
Objectivo 3: Produzir uma legislação moderna que proporcione maior eficiência e eficácia no processo de registo de nascimento.								
Estratégia: Manter actualizada a arquitectura jurídica e regulamentar como suporte legal para o registo permanente de nascimento. Desenvolvimento de capital humano e melhorar o financiamento e a durabilidade do processo de registo Permanente de Nascimento.								
Ações	Resultado Esperado	Responsável	Prazos					Orç. Gen.
			2009	2010	2011	2012	2013	
1. Legislar sobre a Gratuitidade de Registo de Nascimento.	Legislação aprovada e publicada.	MJ	2.000,00					2.000,00
2. Actualização do código do Registo Civil.	Código do RC actualizado.	MJ	5.000,00					5.000,00
3. Conclusão e Harmonização das leis nacionais com a convenção internacional sobre os direitos da criança.	Leis nacionais Harmonizadas e concluídas.	MJ	1.000,00					1.000,00
4. Difundir a legislação sobre os direitos das crianças.	Legislação sobre os direitos das crianças difundida.	MJ	500,00	500,00		500,00		1.500,00
5. Reforçar a capacidade técnica e Institucional.	Capacidade técnica e Institucional Reforçada.	MJ	10.000,00					10.000,00
6. Aquisição de cédula pessoal.	Cédulas adquiridas.	MJ	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	10.000,00
TOTAL PARCIAL ANUAL			20.500,00	2.500,00	2.000,00	2.500,00	2.000,00	29.000,00

Plano Estratégico de Acção para Registo Permanente de Nascimento.								
GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA.								
Acções	Resultado Esperado	Responsável	Prazos					Orçamento Geral USD
			2009	2010	2011	2012	2013	
1. Designação do Coordenador e Vice Coordenador.	Coordenador e Vice Coordenador designados	MJ; INE	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	6.000,00
2. Constituição e funcionamento da equipa de coordenação e da equipa de implementação da estratégia.	Equipa constituída e funcional	MJ INE	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	15.000,00
3. Encontros para elaboração dos planos trimestrais de trabalho ao nível da Comissão	Planos trimestrais elaborados	MJ INE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00
4. Encontro mensal de coordenação para análise da implementação do plano de trabalho.	Encontros realizados	MJ INE	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	4.000,00
5. Visitas de seguimento no terreno.	Visitas de seguimento realizadas	MJ; INE	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	10.000,00
6. Elaboração dos relatórios trimestrais e anuais de implementação da estratégia.	Relatórios elaborados	Equipa de coordenação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PARCIAL ANUAL			8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL			61.500,00	16.250,00	11.500,00	12.000,00	10.500,00	111.750,00

**MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESCAS**

Direcção Administrativa e Financeira

Extracto de Despacho

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2008, visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Novembro de 2009;

É o Senhor Olinto dos Santos da Boa Morte, nomeado para em Comissão de Serviço exercer as funções de Director de Pesca e Desenvolvimento da Direcção Geral das Pescas do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, com efeito a partir do dia 20 de Fevereiro de 2008.

Direcção Administrativa e Financeira em S. Tomé, 18 de Novembro de 2009.- O Director, *Manuel do Sacramento M. L. de Sousa*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Gabinete de Ministro

Despacho n.º 60/2009

No âmbito da competência que é reservada ao Ministro da Justiça relativamente a atribuição da nacionalidade São-tomense aos interessados que preencham os requisitos mencionados o artigo n.º 5 da Lei n.º 6/90, de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, conjugados com o Decreto-Lei n.º 16/91, o Regulamento da Nacionalidade.

Tendo em conta que para a atribuição de Nacionalidade originária, considera-se são-tomense de origem:

- a) Os nascidos em São Tomé e Príncipe, filhos de pai e mãe São-tomenses;
- b) Os nascidos no estrangeiro, filhos de pai ou mãe São-tomense que se encontre ao Serviço do Estado São-tomense;

- c) Os filhos de pai ou mãe São-tomense nascidos no estrangeiro, se declararem que querem ser São-tomense;
- d) Os nascidos em São Tomé e Príncipe, quando não possuam outra Nacionalidade;
- e) Os indivíduos nascidos em São Tomé e Príncipe, filhos de pais estrangeiros que residam no território São-tomense e que não estejam ao Serviço do respectivo Estado.

Considerando que os ditos pressupostos legais foram cumpridas na íntegra, e nesta perspectiva, convicto de que o requerente cumpriu o preceituado tanto na actual Constituição Política como na Lei que regulamenta a matéria em questão, nomeadamente no que respeita a alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 6/90, de 11 de Setembro, a Lei da Nacionalidade.

Tendo a requerente Guilherme Posser da Costa, de nacionalidade São-tomense, portador do Bilhete de Identidade n.º 09960, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em 25 de Julho de 2005, pai do menor Ricardo Gomes Posser da Costa, nascido no dia 23 de Outubro de 1991, natural de freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa e filho de Maria Alice Gomes, requerido a nacionalidade São-tomense do seu filho, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 6/90, de 11 de Setembro, a Lei da Nacionalidade;

Nestes termos:

O Ministro da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e dos Assuntos Parlamentares, no uso das facultades que lhe são conferidas determina o seguinte:

Artigo Único

É concedida a Nacionalidade São-tomense a Ricardo Gomes Posser da Costa e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Gabinete do Ministro em S. Tomé, aos 26 de Novembro de 2009.- O Ministro, Dr. *Justino Tavares Veiga*.

Despacho n.º 68/2009

No âmbito da competência que é reservada ao Ministro da Justiça relativamente a atribuição da nacionalidade São-tomense aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo artigo n.º 5 da Lei n.º 6/90, de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, conjugados com as alíneas a), c) e d) do número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/91, o Regulamento da Lei da Nacionalidade.

Tendo em conta que a alínea c) do número 1 do já referido artigo 5 da Lei da Nacionalidade dispõe que são São-tomenses de origem os filhos de pai ou mãe São-tomenses nascidos no estrangeiro, se declararem que querem ser São-tomenses;

Considerando que Ana Paula Matanso Antunes, casada, maior, filha de Manuel Henriques Antunes e de Fernanda Pereira Matanso Antunes, natural de São Tomé, residente na Praia Cruz, Distrito de Água Grande, requereu a transcrição e nacionalidade São-tomense para a sua filha Ana Marta Antunes Egídio, menor de 17 anos de idade, nascida no dia 20 de Outubro de 1992, natural de Oeiras – Lisboa, ao abrigo do disposto nas normas subjudice;

Nestes termos:

O Ministro da Justiça, no uso das faculdades que lhe são conferidas determina o seguinte:

Artigo Único

É concedida a Nacionalidade São-tomense a Ana Marta Antunes Egídio e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Gabinete do Ministro em S. Tomé, aos 2 de Dezembro de 2009.- O Ministro, Dr. *Justino Tavares Veiga*.

Direcção dos Registos e Notariado

Anúncios Judiciais e Outros

Constituição de Sociedade

Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano dois mil e nove, na Direcção Geral dos Registos e Notariado - Secção Notarial, sita na Praça do Povo, cidade de S.Tomé, perante mim Licenciado Elísio Osvaldo do Espírito Santo d'Alva Teixeira, Director dos referidos Serviços, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro:- Sonyo de Sousa Soares, solteiro, maior, natural de Guadalupe –São Tomé, residente em Montalegre, Distrito de Mé - Zóchi, que outorga em representação da Sociedade Univerfama, Comércio Internacional Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Avenida Geovany, Distrito de Água Grande número oitocentos e oito Primeiro Esquerdo, capital social de cinco mil Euros, com poderes necessários para este acto conforme a acta número oito de Assembleia Geral da referida sociedade datada de dois de Outubro do corrente ano, devidamente legalizada que me foi presente e arquivado.

Segundo- Nilton Almeida Bandeira, solteiro, maior, natural de Conceição – S. Tomé, residente em S. Gabriel, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes sendo do primeiro por conhecimento pessoal e do segundo por exibição do seu Bilhete de Identidade número 79812 de vinte e oito de Outubro do ano dois mil e oito, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, deste País.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura, ele e o seu representado resolveram entre si constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos que se seguem:

Artigo Primeiro Tipo e Firma

Um- A Sociedade adopta a denominação STP SYSTEMS – SISTEMAS INFORMÁTICOS. Limitada.

Artigo Segundo Sede

Um- A Sociedade tem a sede na Avenida Geovany, número oitocentos e oito, Primeiro Esquerdo, S. Tomé.

Dois- Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro Objecção

Um- A Sociedade tem por objectivo: Comercialização de bens e Serviços informáticos, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, importação e exportação.

Dois- A Sociedade pode adquirir participações em Sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresa.

Artigo Quarto Capital

O capital integralmente realizado e numerário, é de dez mil Euros, representado e divididos em duas quotas sendo uma quota de oito mil Euros equivalente a oitenta por cento pertencente a Sócia Univerfama- Comercio Internacional, Limitada e outra de dois mil Euros, equivalente a vinte por cento pertencente ao Sócio Nilton Almeida Bandeira, respectivamente.

Artigo Quinto Prestações Suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Artigo Sexto

Cessão de Quotas

Um- A Cessão de Quotas a estranhos depende do prévio consentimento da Sociedade.

Dois- Na Cessão a estranhos terão de preferência a Sociedade e os sócios, sucessivamente.

Artigo Sétimo Amortização de Quotas

Um- A Sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do Sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois- A quota amortizada figurará no balanço como tal podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a Sócios ou a terceiros.

Artigo Oitavo Gerência

Um- A administração e a gerência, representação da sociedade são exercidas pelo gerente Miguel Dominguez, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois- A Sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três- A Assembleia - Geral deliberará de a gerência é remunerada.

Quatro- Carece de autorização de Assembleia - Geral qualquer alienação de activo immobilizado de empresa, nomeadamente bens imóveis, automóveis, máquinas e outros activos immobilizados.

Artigo Nono Assembleias Gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

Artigo Décimo Disposições Transitórias

Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução o Senhor:

a) Miguel Angel Dominguez.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto a acta já referida no contexto desta escritura e a Certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos, datada de seis de Novembro do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta Secção, nenhuma Sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de ambos, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Está conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos Dezoito dias do mês de Novembro do ano 2009.- O Director, *Elísio d'Alva Teixeira*.

Constituição de Sociedade

Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e nove, na Direcção Geral dos Registos e Notariado Secção Notarial, sito na Praça do Povo, Cidade de S. Tomé, perante mim Licenciado Elísio Osvaldo do Espírito d'Alva Teixeira, Director dos referidos Serviços, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro- José Luis Martinho de Jesus, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente na Rua de Moçambique, Distrito de Água Grande;

Segundo- Pedro Joaquim Lopes Mota, casado com Cristina Maria Teixeira Silva Mota, sob o regime de bens adquiridos, natural de Torres Novas – Santa Maria, residente na Rua dos Foros número nove, dois mil trezentos e cinquenta traço quatrocentos oitenta e cinco, Torres Novas Portugal, acidentalmente em São Tomé.

Terceiro- Rui Jorge Casimiro Dias, solteiro, maior, natural de S. Pedro – Torres – Novas, residente na Urbanização da Arábida, Lote treze R/C Direito dois mil trezentos e cinquenta traço quinhentos e vinte e seis Torres Novas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes sendo o primeiro por exibição do seu Bilhete de Identidade número: 62359 de seis de Maio de dois mil e nove, e pelo segundo e terceiro por exibição dos seus passaporte números: J453329 de vinte de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito; G141230 de quinze de Junho de dois mil e um, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, respectivamente.

E por eles foi dito:- Que pela presente escritura resolveram entre si constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos que se seguem.

Artigo 1.º

Denominação, Âmbito, Sede e Duração

1. A sociedade denomina-se “Welfare Lda.”, é de carácter privado e independente do Estado, exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. A Welfare Lda tem a sua sede na cidade de São Tomé, podendo por decisão do Conselho de Administração criar representações noutras localidades do País e no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

Artigo 2.º

Objecto Social

A sociedade tem por objecto os seguintes:

1- Compra e venda de imóveis para revenda e seu arrendamento;

2- Promoção, gestão e execução de empreendimentos e investimentos turísticos, industriais, imobiliários e de construção civil e obras públicas;

3- Importação, exportação, distribuição e representação de produtos, equipamentos e bens de consumo para a indústria e comércio;

4- Consultadoria e assessoria de empresas, formação profissional, estudos de mercado, serviços de gestão económico-financeira de empresas, exploração de marcas, patentes e desenhos de invenção;

5- Prestação de serviços de assistência, reparação, planeamento industrial, controle de qualidade e formação técnica, análise e projectos de viabilidade industrial, e aluguer de máquinas e equipamentos;

6- Actividade de projectos e desenvolvimento de soluções em engenharia civil, electrotécnica, telecomunicações, som e imagem, ar condicionado e ventilação;

7 - Segurança passiva, mecânica, informática; energias alternativas e ambiente;

8- Recrutamento e gestão de recursos humanos, serviços de publicidade e marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião;

9- Promoção e mediação comercial no mercado nacional e internacional, incluindo mediação de seguros;

10- Organização de eventos sociais, culturais e desportivos para a comercialização de bens ou serviços;

11- Desenvolvimento e implantação de contratos de licenciamento, franchising e concessão comercial;

12- Actividades de secretariado, tradução e endereçamento;

13- Gestão de suportes de publicidade.

Artigo 3.º

Sócios

1. São sócios da Welfare Lda, os Senhores José Luís Martinho de Jesus, Pedro Joaquim Lopes Mota e Rui Jorge Casimiro Dias.

Artigo 4.º

Capital Social

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos milhões de dobras, distribuídos em três quotas iguais no valor de cem milhões de dobras pertencentes a cada um dos sócios.

2. A sociedade por deliberação dos sócios em Conselho de Administração poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes.

3. A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas a estranhos depende do consentimento do Conselho de Administração, e o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

Artigo 5.º

Gerência

A Gerência da Sociedade e a representação desta, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Luís Martinho de Jesus.

Artigo 6.º

Vinculação

1. Para vinculação da Sociedade em quaisquer actos ou contratos, sejam de que natureza for, é necessária a assinatura conjunta dos sócios.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 7.º

Serviço dos Sócios

1. O Conselho de Administração delibera sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

2. O Conselho de Administração poderá autorizar a participação na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades.

Artigo 8.º

Conselho de Administração

1. Cabe ao Conselho de Administração definir todas as políticas e alteração do presente estatutos bem como o regulamento da sociedade.

2. O Conselho de Administração é constituído pelos sócios ou seus representantes e reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre tal se mostre necessário, para discussão e deliberação sobre quaisquer assuntos relativos a vida da Sociedade.

3. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo gerente, por iniciativa própria ou por solicitação dos sócios que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, mediante anúncio nos órgãos da comunicação social com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

4. Sempre que a lei não impeça, os sócios poderão reunir-se e deliberar sem precedência de qualquer formalidade de convocatória, desde que estejam todos presentes e unanimemente concordem reunir e acordem, a ordem de trabalho da reunião.

5. As reuniões decorrerão na sede social ou noutra local se todos os sócios o aceitarem.

6. Os sócios podem fazer-se representar no Conselho de Administração por outro sócio a quem confirmam poderes para o efeito, mediante simples carta dirigida ao Conselho.

Artigo 9.º

Competência do Conselho de Administração

1. Sem prejuízo das demais competências atribuídas por disposição legal ou estatutária o Conselho de Administração deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas anuais da Sociedade;

b) Distribuição de dividendos e contribuição de reservas;

c) Qualquer alteração dos estatutos incluindo o aumento, reintegração e redução do capital social, a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;

d) Dissolução e liquidação da Sociedade, bem como nomeação dos seus liquidatários e condições de exercício da liquidação;

e) Com excepções dos casos em que a lei ou outras disposições destes estatutos imponham maioria superior, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 10.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados anualmente, sem prejuízo das reservas exigidas por lei e de quaisquer outros fundos gerais ou especiais criados pela Sociedade, serão distribuídos entre os sócios na proporção da respectiva participação no capital social.

Artigo 11.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Sem prejuízo da disposição da Lei de Sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Conselho de Administração.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos datada de treze dias do mês de Março do ano dois mil e nove donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma Sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de ambos com advertência de que o registo deste acto deverá ser requeridos no prazo legal.

Está conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano 2009.- O Director, *Elísio d'Alva Teixeira*.

Cessão de Quota, Admissão de Nova Sócia e Alteração Parcial do Pacto Social

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e sete, na Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, sita na Praça do Povo, Cidade de S. Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, Director dos referidos Serviços, exercendo o cargo de Notário compareceram como outorgantes:

Primeiro- Patrice Guy Marc Falzon, casado, natural de Dakar de nacionalidade Francesa, residente em França e temporariamente em S. Tomé que outorga em representação da Sociedade Compagnie Française de L'Afrique Occidentale C.F.A.O, Sociedade Anónima, com Sede social na Rua dezoito Troyon, noventa e dois mil trezentos e dezasseis Sévres – França, matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades sob o número B quinhentos e cinquenta e dois milhões cinquenta e seis mil cento e cinquenta e dois, com capital social de dez milhões duzentos e cinquenta e quatro mil e sessenta Euros, com poderes necessários para este acto, conforme a decisão do Presidente do Conselho de Administração datada de vinte e dois de Outubro do corrente ano, da referida Sociedade, que me foi presente e arquivo.

Segundo- Pascal Claude Aime Boyer, solteiro, maior, natural de Hyères de nacionalidade Francesa, residente em França e temporariamente em S. Tomé, que outorga em representação da Sociedade denominada DOMAFI, Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com Sede social na Rua dezoito, troyon noventa e dois mil e trezentos e dezasseis Sévres matriculada na RCS Nanterre B seiscentos e trinta e dois milhões novecentos e cinquenta mil cento e vinte e sete, com capital social de setenta e nove mil e duzentos Euros, com poderes necessários para este acto, conforme a decisão datada de vinte e dois de Outubro do corrente ano, da referida Sociedade, devidamente legalizada que me foi presente e arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus passaportes número 04AE84159, 07AD42481, de dez de Agosto do ano dois mil e quatro e oito de Fevereiro do corrente ano emitidos pela República Francesa.

Pelo primeiro outorgante na qualidade de que representa foi dito:- Que a sua representa é única e actual sócia da Sociedade Lusitana, Lda, constituída por escritura de vinte e sete de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada de folhas trinta e cinco a trinta e nove verso do livro de notas para escrituras Diversas números oitocentos e cinquenta e seis, alteradas pelas escrituras de trinta e um de Julho do ano dois e seis, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial exarada de folhas noventa e cinco verso e noventa e sete do livro de notas para escrituras Diversas números novecentos e dez e de seis de Julho do corrente ano, lavrada nesta Secção Notarial exarada de folhas oitenta e quatro a oitenta e seis verso do Livro de Notas para escrituras Diversas números novecentos e vinte e dois, com Sede na Rua Damão número onze em S. Tomé e capital

social de Duzentos milhões de Dobras, pertencente a Sociedade Compagnie Française de L'Afrique Occidentale – C.F.A.O.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, em caso de falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares, Rua da Liberdade, 100, Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe. -

Que de harmonia com a deliberação de vinte e dois de Outubro do corrente ano, de acordo a decisão já citada a Sociedade Compagnie Française de L'Afrique Occidentale C.F.A.O., resolveu ceder parte da sua quota correspondente ao valor de dois milhões de Dobras à Sociedade DOMAFI SARL, já devidamente identificada, que a partir desta data é admitida como nova sócia.

Que de comum acordo, alteram o artigo segundo e o número um do artigo terceiro do pacto social, que passam a ter o seguinte nova redacção:-

Artigo Segundo

A Sociedade tem por objecto a actividade do comércio geral, importação, exportação, representações, aluguer de viaturas ou outras actividades que vier a decidir a Assembleia de sócios e para as quais não seja exigida formalidade especial.

Artigo Terceiro

Um- O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos milhões de dobras e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de cento e noventa e oito milhões de Dobras, pertencente a sócia C.F.A.O. SA, e outra de dois milhões de Dobras pertencente a sócia DOMAFI (SARL).

Pelo segundo outorgante na qualidade que representa foi dito:- Que em nome da sua representada aceita a presente Cessão nos termos exarados.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos já referidos no contexto desta escritura.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de ambos, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Está conforme.

Direcção Registos e Notariado – Secção Notarial, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano 2009.- O Director, *Elísio d'Alva Teixeira*.

